

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 001/2022

Convite nº 001/2022

Contrato nº 007/2022

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
FLS. 221 *A*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E A EMPRESA **E T S - SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI ME.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Av. 07 de setembro, nº 255, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Léa Do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos 68- Centro - Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **E T S - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.501.216/0001-55, com sede na AV ANTONIO VICENTE NOVELINO, 400, CXPST 009, PANCO, IGARASSU-PE CEP.: 53.630-667, neste ato, legalmente representada pelo Srª. Edjane Tavares de Santana, portadora da Carteira de Identidade nº 4710220/SSP-PE e do CPF nº 921.843.324-53, residente e domiciliada na Rua João Batista do Nascimento, 1439, Bom Jesus, Serra Talhada-PE, CEP.: 56.909-070, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2022**, do tipo "**menor preço**" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

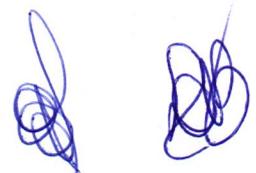
A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Convite e à proposta, rege-se pela Lei Nacional 8.666, de 21.06.93 e, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria e apoio técnico, a fim de apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social no desenvolvimento de ações de capacitação junto aos profissionais da proteção social básica e da rede socioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto será de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social para acompanhamento dos prazos e serviços prestados de conformidade com exigidas constantes neste Edital, bem como para atesto das notas e serviços.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. João Batista André da Silva, telefone (81) 9.92531571, CPF 022, e-mail: andrejbsocial@hotmail.com.

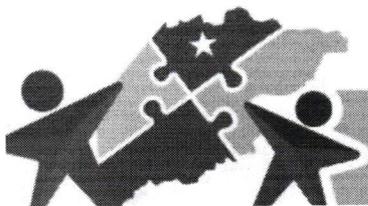
§3º A gestora de contratos é a Sra. MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA, CPF: 960.257.864-53.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação da prestação de serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 167.587,50** (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestrante para a realização de Formação Continuada sobre a Política de Assistência Social e as interfaces da Proteção Social Básica, sendo profissional capacitado e com notório saber e conhecimento na área da Política de Assistência Social e legislações e normativas legais pertinentes vigente. Inclusive despesas com transporte e hospedagem.	4	16	H/A	R\$ 237,50	R\$ 15.200,00
2	Coordenador Técnico da Formação, sendo profissional capacitado e com experiência em eventos para realização de serviço técnico de coordenação, conhecimento na área da Política de Assistência Social e legislações e normas correlatas.	1	16	H/A	R\$ 781,25	R\$ 12.500,00
3	Sistematizador geral, sendo profissional capacitado e com experiência em eventos para realização de serviço técnico redação de textos, conhecimento na área da Política de Assistência Social e legislações e normas correlatas.	1	16	H/A	R\$ 687,50	R\$ 11.000,00
4	Profissionais para serviços de Apoio logístico Profissionais que terão a responsabilidade de fazer credenciamento, distribuição dos	6	16	Und.	R\$ 93,75	R\$ 9.000,00

	materiais individuais e dos coletivos; apoio nos debates na plenária (contagem dos votos, coleta das perguntas escritas, controle do uso do microfone). Sendo três profissionais por dia de evento.					
5	Serviço de cerimonial na solenidade de abertura do evento, sendo profissional capacitado para realização do serviço de cerimonial.	1	2	Diária	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
6	Serviço de Hospedagem em hotel, com hospedagem para 75 pessoas, em quartos triplo, com café da manhã incluso.	75	1	Diária	R\$ 292,00	R\$ 21.900,00
7	3 Coffee Break servindo 75 pessoas. Tipo I- Chocolate quente, cappuccino, café, chá, suco de frutas (3 tipos), refrigerante normal e light (2 tipos) e até 10 (dez) tipos de variedade de salgados e bolos, pães, sanduíches, canapés doces.	225	-	Und.	R\$ 39,50	R\$ 8.887,50
8	3 refeições almoço/jantar servindo 75 pessoas a ser servido no sistema Self-Servic e deverá acompanhar de refrigerante. Deverá ser oferecido Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). O refrigerante deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado; As refeições deverão ser servidas em local coberto e com acomodações de mesas, cadeiras e talheres. O local deverá comportar até 75 pessoas sentadas e com mesas.	225	-	Und.	R\$ 65,50	R\$ 14.737,50
9	2 serviços de fornecimento água, leite, café e biscoito servidos de forma ininterrupta durante as atividades do evento 75 pessoas.	150	-	Und.	R\$ 6,75	R\$ 1.012,50
10	Serviço de Sonorização: P.A com 2 graves e 2 vias de cada lado; Amplificação com 15.000W; Monitores para voz e instrumentos (ativos); com 03 Microfones – sem fio	2	-	Diária	R\$ 1.425,00	R\$ 2.850,00
11	Serviço de decoração para o ambiente, contando com mesa central, coberta com tecidos brancos e azuis, contendo Arranjo de flores naturais, de chão com aproximadamente 1,00 x 0,60 m.	1	-	Und.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
12	Serviço de locação de salão de reunião - auditório para 75 pessoas.	2	-	Diária	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
13	Aluguel de multimídia Data Show	2	-	Diária	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
14	O serviço de consultoria compreende o planejamento, a execução e avaliação das atividades desenvolvidas, com acompanhamento posterior por um período de até 60 dias.	1	-	Serviço	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 167.587,50</b>	



§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação de serviços do objeto deste Contrato, mediante o atesto do servidor fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

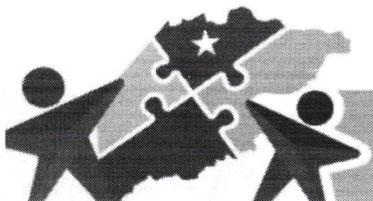
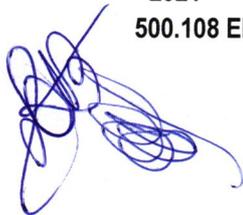
§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**  
**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC**  
**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**  
**53 RECURSOS DESTINADOS AS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**131 EMENDA PARLAMENTAR – SIGTV – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – CUSTEIO - 2021**  
**500.108 EMENDA PARLAMENTAR – CUSTEIO FMAS**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**  
**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC**  
**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**  
**53 RECURSOS DESTINADOS AS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**131 EMENDA PARLAMENTAR – SIGTV – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – CUSTEIO - 2021**  
**500.108 EMENDA PARLAMENTAR – CUSTEIO FMAS**



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Assistência Social as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa no seguinte termo:

I - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido junto ao Fisco Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado/PE, 08 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Léa do Nascimento Batista**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**E T S – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI ME**

**Edjane Tavares de Santana**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 033.925.784-06

CPF/MF: 469.784.978 78

